



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 031/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E O SR. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Valdeir Brito Santa - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.º 16.548.449 - 77 SSP/BA e CPF n.º 064.024.745-84, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n, Setor Veredas, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o profissional Jefferson de Oliveira Sousa, domiciliado, à Rua Quintino de Castro, 18, Centro, Correntina, Bahia, portador do CPF n.º 893.850.551-00 e RG n.º 17.03837 SSP/DF, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prestação de serviços na locação de veículo tipo micro ônibus placa EUL 0837 destinado ao traslado de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - Bahia, destinado ao Fundo Municipal de saúde do Município de Jaborandi - Bahia, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é empreitada por preço unitário.

Ge
stã

- 2.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

0

20

17

-

20

20

- 2.3 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

1 / 7

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213



- 2.4 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO para o presente contrato à importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por cada ida ou volta, no quantitativo de 230 (duzentos e trinta) traslado, o que perfaz o valor total R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

- 3.1.1 Os valores especificados não poderão servir de base rígida para a realização dos serviços mensais, pois somente serão feitos pagamentos em conformidade com os serviços - traslado efetivamente autorizados e executados pelo CONTRATADO.

- 3.2 É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

- 3.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

- 3.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

- 3.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

- 3.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

- 3.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

- 3.7 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

- 3.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

Ge
stã

- 3.9 É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

- 4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

217

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

- 5.1 O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31/07/2020.
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.04.00 -Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0.322.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
3.3.9.0.33.00 -Passagens e Despesas com Locomoção.

- 6.2 Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 7.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 7.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

- 8.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

- 8.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

3 / 7

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213

Ge
stã
o
20
17
20
34
liberdade
saúde
educação
tradição
respeito
democracia
saúde
estradas
cidadania
compromentidos
desenvolvimento
respeito
saúde



- 8.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 8.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 8.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 8.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Ge
stã

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4 / 7



9.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 9.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 9.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 9.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 9.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.4 Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 9.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 9.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Ge
stã

0

20

17

-

20

20

5/7

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213



9.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

9.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

9.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

9.8 A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.9 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

10.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

10.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1 O CONTRATADO obriga-se a:

11.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

11.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

6/7

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213

Ge
stã

o

20

17

20

20

20

20

20



11.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

11.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 03 de fevereiro de 2020.


Valdeir Brito Santana
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE

Jefferson de Oliveira Sousa
Jefferson de Oliveira Sousa
Pessoa Física
CPF n.º 035.114.555-96
CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF nº 819.213.735-04

77

Prefeitura Municipal de Jaborandi;
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax: (77)3683-213

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 030/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações de serviços gerais e serviços de carpinteiro na reforma da ponte na comunidade da Lapinha no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 26.196,24; Vigência: 02/02/2020 a 03/03/2020; Assinatura: em 02/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 031/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Jefferson de Oliveira Sousa; Objeto: locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; Valor: R\$ 11.040,00; Vigência: 03/02/2020 a 31/07/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 032/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2019; Favorecido: Rosemíro Marques Souza; Objeto: Locação de um imóvel situado na Avenida Dom Muniz, Setor Veredas, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; Valor: R\$ 2.7500,00; Vigência: 06/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 033/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: prestação de serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na construção da Base de Caixa D'água na localidade Barbosa, no interior e na reforma de muro de arrimo na escada da Av. 12 de Maio, na sede deste Município; Valor: 29.686,16; Vigência: 10/02/2020 a 27/03/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 034/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Juvenal Ribeiro da Silva ME; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo Vam, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 49.500,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 035/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Elio Lima Ferreira; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo camionete, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 30.800,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 036/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 040/2019; Favorecido: Objeto: Gomes Machado Construções e Serviços Ltda Prestação de serviços de locação de Máquinas Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, para recuperação das estradas vicinais neste Município; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 97.000,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 037/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Alisson de Oliveira Ferreira; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 1.840,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 038/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 016/2020; Favorecido: Kelita Lorrany Lemos Pereira; Objeto: Prestação de serviços de psicologia no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na sede do Município na sede de Jaborandi - Bahia, em substituição a servidor que se encontra de licença Premio conforme inciso II do Art. 2º da lei 261/2006; Valor: R\$ 6.600,00; Vigência: 12/02/2020 a 11/05/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 039/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 017/2020; Favorecido: BM Produções Artísticas - Eireli; Objeto: Prestação de serviços na apresentação do Artista Bell Marques durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 250.000,00; Vigência: 18/02/2020 a 30/06/2020; Assinatura: em 18/02/2020.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Manoel Alves, 02 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP 47.622.000
CNPJ nº 18.036.606/0001-14
Telefone: (77) 3430.4211/3430.4212 Fax: (77) 3430.4139
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017. 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SÉRSIA
RFB V6
Data: 09/03/2020